



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Quarta-feira • 25 de Março de 2020 • Ano IV • Nº 774

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Decreto Municipal nº 022/2020, de 23 de Março de 2020** - Declara situação de emergência temporária no município de Planalto, Estado da Bahia, pelo enfrentamento da emergência de saúde pública, regulamenta as medidas temporárias de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal, e dá outras providências.
- **Decreto nº 025/2020, de 24 de Março de 2020** - Altera o Decreto nº 022, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência temporária no município de Planalto, Estado da Bahia, pelo enfrentamento da emergência de saúde pública e regulamenta as medidas temporárias de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, PELO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, REGULAMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais aos riscos;

Considerando a vulnerabilidade do Município de Planalto em virtude de sua localização, com acesso fácil e alto fluxo de veículos e pessoas, através da Rodovia Federal Santos Dumont (BR 116);

Considerando que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

Considerando que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137
e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica decretada temporariamente situação de emergência no Município de Planalto, Estado da Bahia, para fins de prevenção e contenção do Coronavírus (COVID-19) e de regulamentação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados desse município, bem como pela população em geral;

Art. 2º- Ficam suspensos, em todo o território do Município de Planalto/BA, por prazo indeterminado, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural ou religioso, compreendidos, dentre outros, os eventos esportivos, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes, serviço e lazer, bem como serviços de convivência social.

§ 1º- Fica permitida a realização de cerimônias fúnebres, preferencialmente apenas com familiares, e exclusivamente na capela do cemitério local, desde que não ultrapassado o número máximo de 20 pessoas.

§ 2º. A fiscalização das cerimônias dispostas no parágrafo anterior será feita pela Vigilância Sanitária, à qual está conferido poder de polícia para determinar possível cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no *caput* deste artigo.

§ 3º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto, de acordo com o estágio de evolução do COVID-19 e recomendações dos governos Federal e Estadual.

§ 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§5º. Os cultos e demais manifestações religiosas oficiais somente poderão ocorrer sem a presença de público, devendo, a critério de cada denominação religiosa, ser transmitidos por qualquer meio de transmissão digital ou rede mundial de computadores.

Art. 3º- Ficam suspensos, por prazo indeterminado, o atendimento ao público nas repartições da rede pública municipal, não considerados essenciais, de acordo com a norma estabelecida pelo governo federal, bem como ficam canceladas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Planalto/BA para cidades onde haja casos confirmados do

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137
e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

COVID-19, ressalvados os que exercem serviço essencial, assim considerados de acordo atos administrativos em vigor;

§ 1º- Também fica suspensa a realização de reuniões institucionais no âmbito da administração pública municipal, ressalvados os casos excepcionais para atendimento de interesse público;

§ 2º- A compensação por eventual suspensão de serviços, no âmbito da administração pública municipal se dará mediante ato administrativo publicado em momento oportuno, o qual pode incluir e considerar a referida suspensão como antecipação de férias.

Art. 4º- Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas que se refiram à saúde do próprio servidor, previstas na Lei Municipal nº 321/2010, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidades:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Guarda Civil Municipal – GCM;
- IV- Secretaria de Assistência Social;
- V- Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

Art. 5º- A partir do dia 23 de março do corrente ano fica suspenso, pelo prazo de 15 dias, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, urbanos e rurais, inclusive academias de ginástica, localizados no Município de Planalto/BA.

§1º. O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser revogado ou prorrogado, de acordo com o estágio de evolução do COVID-19 e recomendações dos governos Federal e Estadual.

§2º. Também fica suspenso pelo prazo estabelecido no *caput* deste artigo o transporte coletivo por meio de ônibus, vans e similares na sede e zona rural do município.

Art. 6º- A suspensão de que trata o artigo 5º deste decreto não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais à subsistência da população, a saber:

- I – farmácias, postos de medicamentos e drogarias;
- II–supermercados, mercados, inclusive o municipal, mercearias, açougues, hortifrúteis e quitandas;
- III – padarias;

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137
e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO
gabinete@planalto.ba.gov.br

- IV – lojas de conveniência;
V- ~~lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários (REVOGADO);~~
VI – lojas e distribuidoras de água mineral;
VII – lojas e distribuidoras de gás;
VIII – postos de combustíveis;
IX – oficinas mecânicas;
X – agências bancárias ou estabelecimentos similares, inclusive lotérica;
XI- Laboratórios de análises, para a realização exclusiva de exames laboratoriais;
XII- ~~Salões de beleza e barbearias, mediante agendamento de horário e com limite de um cliente por vez no estabelecimento.(REVOGADO);~~
XIII – Fábrica, exclusivamente para distribuição e abastecimento dos serviços considerados essenciais, sendo vedado o funcionamento da loja física de atendimento ao público.

§1º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior de quaisquer dos estabelecimentos acima transcritos;

§2º. Os estabelecimentos listados no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, nos termos da legislação vigente:

- I – intensificar as ações de limpeza;
II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes e/ou água e sabão na entrada do estabelecimento para higienização das mãos;
III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
IV – tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior
V - Determinação de utilização de luvas e máscaras por parte dos funcionários.

§3º. Os restaurantes, lanchonetes e similares, lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários, lojas de produtos de embalagens, bem como lojas de materiais para construção poderão funcionar, exclusivamente, mediante serviços de entrega (*delivery*), cujos pedidos deverão ser feitos somente por meio de telefonema ou mensagem.

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137
e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

§4º. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo poderão ampliar o seu horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda, podendo funcionar por até 24 (vinte) horas diárias.

§5º. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo poderão, em caso de necessidade, estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, mediante comunicação prévia à Administração Pública Municipal.

§6º. Fica permitida a manutenção do serviço de telecomunicações e Internet, sem atendimento ao público nas lojas físicas.

Art. 7º- Será permitido o funcionamento das feiras livres já existentes e autorizadas pelo Poder Público Municipal, com o atendimento dos seguintes requisitos:

I – venda exclusiva de produtos hortifrutíferos e grãos;

II – espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as barracas, com apenas uma fileira ao longo da via pública, onde acontece com regularidade, ainda que importe em ampliação de sua área de funcionamento.

§1º. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e alimentos prontos para o consumo no local de realização das feiras tratadas no artigo 7º deste artigo;

§2º. Em caso de descumprimento do regramento descrito no presente artigo poderá haver a suspensão da autorização para funcionamento e aplicação de medidas coercitivas cabíveis, nos termos da Legislação Municipal;

§3º. Não será permitida a participação de comerciantes de outros municípios.

Art. 8º- Fica determinada a proibição, por prazo indeterminado, do uso de áreas de lazer das praças públicas.

Art. 9º- A partir do dia 23 de março do corrente ano, fica vedada a aceitação de novos hóspedes em pousadas, motéis e similares, inclusive possíveis acomodações ofertadas por aplicativos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, excetuados os prestadores de serviços essenciais de saúde.

Parágrafo Único- Os hotéis e estabelecimentos similares, sob pena de incorrerem em sanções administrativas, serão obrigados a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24h, a contar das 00h:00, do dia 24 de março de 2020, a relação de hóspedes, com a devida

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137
e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

procedência, das últimas 24h, e, sendo possível, dos últimos 15 (quinze) dias;

Art. 10º - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para a realização de atividades estritamente necessárias.

Art. 11- Toda e qualquer pessoa com procedência de quaisquer das cidades que tenham casos confirmados do coronavírus deverá, obrigatoriamente, manter-se em isolamento domiciliar, juntamente com seus familiares, pelo prazo mínimo de 07 (sete dias), sem sintomas, e de 14 (quatorze) dias, em casos com sintomas, sob pena da adoção de medidas coercitivas autorizadas pela legislação em vigência.

Parágrafo Único- Sob pena de responder às penalidades previstas em lei e aplicáveis ao caso, ninguém poderá sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 12 - A partir do dia 24 de março do corrente ano fica determinado o fechamento das agências de ônibus locais, sendo proibida a venda de bilhetes de passagem para qualquer destino no Estado ou para fora dele, por prazo indeterminado.

Art. 13 - O descumprimento de qualquer das determinações previstas neste decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como em esferas civil ou criminal.

Art. 14 - Como forma de evitar o desemprego e agravamento da crise econômica no âmbito municipal, recomenda-se ao setor privado a adoção de todas as medidas possíveis propostas pelo Ministério da Economia.

Art. 15 - Para o enfrentamento da emergência de saúde de que trata este Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I- Isolamento domiciliar;
- II- Quarentena;
- III- Determinação Compulsória de:
 - a) Exames médicos;

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137
e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos.
- IV- Estudo ou investigação epidemiológica;
- V- Exumação e solicitação de necropsia;
- VI- Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
- VII- Fechamento de empreendimento privados e equipamentos públicos de usos comum e coletivo.

§ 1º- Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento- separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena - restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito da competência municipal, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º - A requisição administrativa a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II - suas condições e requisitos definidos em portaria do Prefeito Municipal e envolverá, se necessário:

a) clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena.

III - a vigência não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 16- Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, bem

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137
e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

como aquisição de medicamentos, leitos e outros insumos, inclusive material de limpeza.

Art. 17- A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 18 - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de enfrentamento da pandemia do COVID-19, o qual será instituído por decreto Municipal.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Administração editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 20 - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I- capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto às medidas protetivas;

II- estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III- aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV- utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º- A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos, com exceção daqueles considerados em atos administrativos como sendo de grupo de risco, a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 21 - Ficam revogados, na íntegra, os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 17 do Decreto Municipal nº 020/2020;

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137
e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

pública causado pelo Coronavírus (COVID-19) e as orientações dos órgãos hierarquicamente superiores, ressalvada a discricionariedade deste ente federativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto - BA, em 23 de Março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EDILSON DUARTE DA CUNHA

Prefeito Municipal

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137
e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

DECRETO Nº 025/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 022, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência temporária no município de Planalto, Estado da Bahia, pelo enfrentamento da emergência de saúde pública e regulamenta as medidas temporárias de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando as deliberações da primeira reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia do Covid-19, Instituído pelo Decreto Municipal nº 023, de 23 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 022, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º- A partir do dia 23 de março do corrente ano fica suspenso, pelo prazo de 15 dias, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, urbanos e rurais, inclusive academias de ginástica, localizados no Município de Planalto/BA.

§1º.

§2º. Também fica suspenso pelo prazo estabelecido no caput o transporte coletivo por meio de ônibus, vans e similares na sede e zona rural do município.

Art. 6º- A suspensão de que trata o artigo 5º deste decreto não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais à subsistência da população, a saber:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - ~~lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários; (REVOGADO)~~
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137. e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

- XI-
- XII- ~~Salões de beleza e barbearias, mediante agendamento de horário e com limite de um cliente por vez no estabelecimento. (REVOGADO)~~
- XIII – Fábrica, exclusivamente para distribuição e abastecimento dos serviços considerados essenciais, sendo vedado o funcionamento da loja física de atendimento ao público.

§1º

§2º

§3º. Os restaurantes, lanchonetes e similares, lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários, lojas de produtos de embalagens, bem como lojas de materiais para construção poderão funcionar, exclusivamente, mediante serviços de entrega (*delivery*), cujos pedidos deverão ser feitos somente por meio de telefonema ou mensagem.

§4º

§5º

§6º. Fica permitida a manutenção do serviço de telecomunicações e Internet, sem atendimento ao público nas lojas físicas.

Art. 7º- Será permitido o funcionamento das feiras livres já existentes e autorizadas pelo Poder Público Municipal, com o atendimento dos seguintes requisitos:

I – venda exclusiva de produtos hortifrutíferos e grãos;

II -

§1º

§2º

§3º. Não será permitida a participação de comerciantes de outros municípios.

Art. 2º Ficam revogados os incisos V e XII do art. 5º do Decreto 020/2020, de 23 de março de 2020, e incluído o inciso XIII no mesmo artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto - BA, em 24 de Março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EDILSON DUARTE DA CUNHA
Prefeito Municipal

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137. e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br